

RECEBI O ORIGINAL

Em 28/08/2024

Manuel de Jesus Cavalcante



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 181/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Renan Vitoriano Boehm.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cipriano Gurgel, nº 4336, Casa 33, Industrial, Porto Velho, RO

CNPJ/CPF: [REDACTED]

FONE: (92) [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 0702.3002

ATIVIDADE: Culturas Temporárias

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-230, km 30, Humaitá-AM.

CAR Nº: AM-1301704-6237EBE7FC1F4BA9B06570D91D030BC4

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	-7°33'42,840"	-63°16'25,320"	P-13	-7°34'2,640"	-63°16'28,560"
P-02	-7°33'44,280"	-63°16'23,160"	P-14	-7°34'34,320"	-63°16'36,120"
P-03	-7°33'50,400"	-63°16'12,360"	P-15	-7°34'36,120"	-63°16'36,480"
P-04	-7°33'50,400"	-63°16'12,360"	P-16	-7°34'37,920"	-63°16'37,200"
P-05	-7°33'57,600"	-63°16'26,040"	P-17	-7°34'39,000"	-63°16'37,560"
P-06	-7°34'1,200"	-63°16'16,320"	P-18	-7°34'45,840"	-63°16'37,200"
P-07	-7°34'1,560"	-63°16'27,840"	P-19	-7°34'48,360"	-63°16'37,200"
P-08	-7°34'1,560"	-63°16'27,840"	P-20	-7°34'49,080"	-63°16'35,760"
P-09	-7°34'1,560"	-63°16'27,840"	P-21	-7°34'49,800"	-63°16'34,320"
P-10	-7°34'10,200"	-63°16'29,640"	P-22	-7°34'49,800"	-63°16'34,320"
P-11	-7°34'13,800"	-63°16'30,000"	P-23	-7°34'6,240"	-63°16'30,000"
P-12	-7°34'19,560"	-63°16'31,080"	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade cultura temporária, em uma área consolidada de 50 hectares, de um imóvel com 85,28 hectares de área total.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,8528	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 38,2187
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HÁ) 85,2846	ÁREA DE USO MÚLTIPLO(HA) 50,5426
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 14,0821	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 32,5947	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 28 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geïssler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 181/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 18013/2023-97**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudanças de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo e inclusive de obra e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos.
13. Apresentar ao IPAAM, semestralmente, o Relatório Técnico de Uso de Agrotóxicos, informando os agrotóxicos utilizados, a quantidade, objetivo, princípio ativo, forma de aplicação e cuidados tomados para minimizar seus impactos sobre o solo, corpos hídricos e fauna, bem como, sobre os trabalhadores. Informar a quantidade de embalagens descartadas e encaminhadas para reciclagem.
14. Apresentar os receituários agronômicos utilizados, e documento que comprove devolução das embalagens ao comércio.
15. Apresentar ao IPAAM, no prazo de 60 dias, o Plano de Recuperação Ambiental para APP a recompor em área consolidada do imóvel;
16. Apresentar relatório consubstanciado do PRA, anualmente, durante o período de 5 anos.